LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2019
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA MINAS GERAIS.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 1º. O Especialista da Educação Básica – EEB, Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional, atuando preferencialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, que será cumprida em dois turnos de quatro horas, que condicionarão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola, não podendo ser computado o intervalo entres os turnos.

§ 1º - A. O número de Especialistas da Educação Básica – EEB (Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional) será proporcional à quantidade de turmas do estabelecimento, conforme tabela abaixo:

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Número de turmas	*Número de EEB*
Até 12	*1*
de 13 a 24	*2*
de 25 a 36	*3*
de 37 a 48	*4*
de 49 a 60	*5"*

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 14 de novembro de 2019.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Pereira
Secretário Municipal de Educação